

Título:

A oportunidade da Súmula Vinculante

Subtítulo:

Boa solução de problemas emergenciais

Autor:

Rafael Sales Pimenta

*Faculdade de Direito do Instituto Vianna Junior
de Juiz de Fora*

Palavras-chave:

Súmula vinculante
Supremo Tribunal Federal

Resumo do artigo:

Muito tem sido discutido sobre a súmula vinculante nos últimos anos. Em geral, as opiniões giram ao redor de posição contrária à vinculação de decisões jurídicas judiciais do STF aos tribunais de todo o país. Fica, às vezes, a impressão de serem divergências, de cunho doutrinário, sim, mas parecendo ser, vez por outra, até mesmo ideológicas para com o dito instituto jurídico. O que nos parece um equívoco, em vista de que o que se discute é um modo juridicamente adequado de se dar celeridade ao sistema judiciário brasileiro, neste momento político e histórico em que vivemos.

Algumas luzes podem ser lançadas sobre o tema, para conhecimento e debate pelos operadores do direito e interessados no assunto. Antes de colocarmos o olhar sobre o tema de modo circunstanciado ao momento particularmente delicado que vive a sociedade brasileira, e com ela, o judiciário, de crise de autoridade e de rumos de nosso desenvolvimento, podemos buscar limitar o conceito de vinculação das súmulas do STF.

Credenciais do autor:

- Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito do Instituto Vianna Júnior
- Autor de livro e artigos em direito
- Advogado em direito civil

Escritório à Rua Marechal Deodoro, 982, 2º andar – Juiz de Fora, MG
Tel: 3212-3788 /// e-mail: rspim@terra.com.br

A oportunidade da Súmula Vinculante

Muito tem sido escrito e discutido sobre este tema da súmula vinculante nos últimos anos. Em geral, as opiniões inflamadas giram ao redor de posição contrária à vinculação de temas e decisões jurídicas judiciais dos tribunais superiores aos tribunais de todo o país. Fica, às vezes, a impressão de serem divergências, de cunho doutrinário, sim, mas parecendo ser, vez por outra, até mesmo ideológicas para com o dito instituto jurídico. O que nos parece um equívoco, em vista de que o que se discute é um modo juridicamente adequado de se dar celeridade ao sistema judiciário brasileiro, neste momento político e histórico em que vivemos, do ponto de vista técnico ou deveria ser.

Mas algumas luzes podem ainda ser lançadas sobre o tema, ventiladas para conhecimento e debate por todos os operadores do direito e interessados no assunto. Antes de colocarmos o olhar sobre o tema de modo circunstanciado ao momento particularmente delicado que vive a sociedade brasileira, e com ela, o judiciário, de crise de autoridade e de rumos de nosso desenvolvimento, podemos buscar limitar o conceito de vinculação das súmulas do Supremo Tribunal Federal.

O que se busca com a súmula vinculante? Você já se fez esta pergunta e procurou responde-la? O sistema processual civil e penal brasileiro foi elaborado com o fito de dar segurança às partes na busca pela Justiça. O Direito Processual Brasileiro só se iniciou há pouco mais de cem anos, enquanto noutros países do Velho Mundo esta é matéria conhecida há séculos. No Império, as cortes superiores de apelação estavam localizadas em Portugal. Imagine, só podiam manejar o Poder Judiciário aqueles que tivessem advogados bem informados sob o modo de funcionamento dos tribunais ultramarinos em Lisboa. Parece claro que só utilizava o Judiciário a classe abastada que podia contratar tais advogados.

Na República, iniciamos nosso caminho pela implementação da máquina judiciária no país. É nesta fase que se forjou nossa lógica de funcionamento do Poder Judiciário. Quem dominava a economia brasileira e elegia a maioria dos parlamentares eram os monarquistas, aquinhoados por sesmarias, e os latifundiários. A eles interessava a “completa segurança de litigar”. Depois vieram os industriais e os comerciantes. Hoje são as grandes corporações destes mesmos três segmentos que dominam nossa economia e dão as cartas no Congresso Nacional. Produzem leis que tutelam todos os segmentos da vida nacional e, como é da sua competência constitucional, também as normas judiciárias.

Posta esta premissa, torna-se fácil compreender porque o Judiciário é tão lento e moroso em decidir. É a garantia da “completa segurança de litigar” em ações que duram, seguramente, vários anos, devido a infindáveis recursos. Certa vez, o Dr. Antônio Álvares da Silva (juiz do TRT da 3ª Região), nos dizia em seminário por ele proferido, que uma grande indústria de Ouro Preto-MG

celebrava acordos nas ações em que era reclamada sempre após certo tempo de demanda. Veio a saber que, após certo tempo, o lucro que a empresa auferia com a aplicação financeira do valor dos acordos, podia celebra-los, posto que já nem teria prejuízo financeiro.

Porque o Judiciário é lento e se permitem tantos recursos? Porque assim atende os interesses daqueles que detém o Poder. Sabe-se que mais de 80% das demandas que emperram o STF têm como parte a União. As demais demandas são dos grandes apoiadores das campanhas eleitorais. É bem por isso que a sociedade organizada tem buscado por meio dos mais variados debates e sugestões levantar suas preocupações com a tutela do STF, via da súmula vinculante, ante os interesses das partes no litígio.

Então, o que nos transparece como claro, e de modo contraditório ao que se tem dito até agora, é que a súmula vinculante ou alguma outra medida precisa ser tomada, que faça com que os processos não possam demorar décadas para serem solucionados em tribunais abarrotados de processos que demoram anos e anos apenas para receberem um despacho de seguimento. Então o clamor pela efetividade, agilidade e objetividade do processo vem atender aos anseios da sociedade civil que reclama por isso mesmo.

Mas, é esta mesma sociedade organizada que lança sobre o tema as maiores e mais enérgicas críticas, preferindo nada mudar a ter que examinar a possibilidade de sua efetivação. Ora, doutos operadores do Direito, não há que ter receio do debate sobre o que seja novo. Se é fato que o Judiciário encontra-se quase imobilizado pela quantidade de processos que tramitam em todas suas instâncias, precisamos tomar medidas que possam descomprimir tal aguda situação. Também não se contesta que o Governo Federal e suas autarquias é que são os maiores responsáveis por esta elevada demanda nos tribunais superiores.

E a conjuntura política do novo governo não minorou esta demanda crescente e vertiginosa. Somente no último ano de 2003 foram ajuizadas milhares de ações contra o INSS em todo o país para garantir direitos dos aposentados que poderiam ter sido solucionados por meio de decisão governamental, que não veio, o que neste governo atual vai se tornando norma. E é exatamente no Poder Central que se localiza a razão e a nascente de todos estes males do abarrotamento de processos nos tribunais superiores.

É preciso que a sociedade encontre um meio de conter a sanha governamental de criar leis, por via de medidas provisórias, e alterar as regras em benefício do governo e em desfavor de toda a população, como ocorreu por diversas vezes no governo FHC.

Vamos então criar um instituto da súmula vinculante nas matérias que tenham a União como ré. Se as vinculações das súmulas em decisões do STF forem cumpridas pelo Governo Federal, teremos uma espetacular diminuição dos processos naquele tribunal. São centenas de ações idênticas entre si que podem ser alcançadas pela vinculação das decisões, tudo em nome da celeridade processual, dos direitos humanos dos detentores de haveres da

União, da redução do tempo de tramitação dos processos e tudo o mais que todos os brasileiros desejam e esperam do Poder Judiciário.

Aprova-se no Congresso Nacional a autoridade do STF para aprovar súmula vinculante, exclusivamente quando for ré a União e ficar estatisticamente provado que certa decisão em um processo atenda o reclamo de tantos outros que tenham decisão idêntica. Se assim procedermos, e o Conselho Federal da OAB posicionar-se neste sentido, teremos no curso de três ou quatro anos uma redução importante de cerca de 50% ou mais no número de processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal. O mesmo raciocínio pode ser tomado no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal Superior do Trabalho, cujos presidentes já se pronunciaram desejosos de que aprovada a súmula vinculante para o STF, também estes tribunais teriam interesse em fazê-lo valer também em sua seara. O que a nosso ver parece lógico e plausível. Quantas são as ações idênticas que tramitam no STJ contra a Caixa Econômica Federal e INSS atualmente, seriam milhares?

De outro lado, já existe situação peculiar que pode vir em nosso socorro da esfera do Ministério Público e do Procon. Se determinada empresa é reclamada em diversos processos pelo mesmo motivo, ela é chamada a uma audiência de ajustamento de conduta. É uma medida excepcional que visa chamar o devedor contumaz a que demonstre porque assim age, e faltando-lhe razão, pode ser apenado com multa e outras medidas punitivas. Aqui, temos a súmula vinculante como medida do mesmo tipo. Sua excepcionalidade é evidente e, porque não, necessária. Mas, só será útil se atender os reclamos da sociedade brasileira e tutelar o Governo Federal, o principal responsável pela morosidade do sistema judiciário nacional. Este sim, o Governo Federal, precisa atender a ajustamento de conduta para com a Nação e deixar de adiar anos a fio o trânsito em julgado das ações em que é responsabilizada.

Neste ajustamento de conduta, isto é, neste ajustamento de idéias e pontos de vista, quando da aprovação da lei pelo Congresso Nacional, após todas as necessárias discussões legislativas, também há de se incluir nova interpretação à norma de que a administração pública deve recorrer até o último grau de jurisdição. Vinculada a súmula sobre certo tema, devem os procuradores públicos deixar de recorrer contra a mesma, sob pena de litigância de má-fé processual passíveis de penalidades. Afinal, não parece ser esta uma medida inadmissível quando se está a falar de milhares de ações idênticas, tanto vistas suas iniciais, como defesas e, mesmo, sentenças e recursos? Se já se sabe que o Supremo Tribunal tem posição firmada sobre certo tema, como se pode recorrer indefinidamente sabendo-se seu resultado?

Por tudo isso, se houver um concerto de intenções voltadas para o bem geral da Nação, e é disto exatamente que se trata, e com as vistas postas sobre a garantia dos direitos humanos e a amenização das seqüelas nas relações sociais, que vem sendo tergiversadas, tangenciadas e negligenciadas pelos governantes, um após outro, a medida de vinculação de súmulas, que é excepcional, pode até nem ser aplicada de modo perene.

Mas, verifique-se, que do mesmo modo que na Constituição Federal de 1988, ficou aprovado que dez anos depois haveria plebiscito sobre a forma de governo, o que se efetivou, podemos agora definir como de cinco ou seis anos o prazo para que se rediscuta a necessidade de manutenção definitiva da medida. Caso contrário, tendo atingido seu objetivo excepcional de desopilar o Judiciário da enorme demanda represada nele, pode ser extinta como solução jurídica. Partindo-se dos processos em que é parte a União Federal, que é o maior responsável pelas demandas na Corte Constitucional, em ordem decrescente por número de processos, em cada grande grupo de ações de mesma matéria, buscará o STF fazer aquilo que a Constituição Federal mesma lhe outorgou. Decidir os processos, mas agora autorizado pelo Legislativo, segundo conjunto de interesses. Permitir-se-á ao cidadão e à União Federal um único recurso contra a generalidade da medida, que terá julgamento preferencial a qualquer outro e decidido em última instância.

Dentro de um ano teremos tido decisões em número significativo e segundo os parâmetros da própria Corte. Ora, é assim que vêm sendo julgados os processos há décadas, só que individualmente. E todos sabem que existem processos idênticos que a demora nas decisões indigna a todos e favorece aqueles que detêm o Poder.

Mas, para que tal possa ocorrer é preciso que tenhamos claro quais interesses atendem a que objetivos ou metas. Porque a discussão da reforma do judiciário tem antecedido, e mesmo nublado, o debate sobre a súmula vinculante? A súmula vinculante viria ser um pacificador nas relações do Estado com o Cidadão, visto que encerraria muitos feitos judiciais. Mas, aí, a dívida pública interna viria ser muito maior, postos os créditos que o cidadão teria contra o Estado em milhares de ações ora em trâmite?

Nesta ótica quase caótica, compreende-se que o Governo Federal, no seu discurso monetarista nada novo, esteja mais interessado em tutelar o Judiciário - que também precisa de apoio e controle - via de reformas que mais se assemelhem a ameaças de redução de poderes, do que cuidar de se voltar de frente para a sociedade civil, serena e respeitosamente, e cumprir o que o Poder Judiciário a ele determina compromissar-se com o cidadão.